

## Licitação

---

**De:** Licitação <compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de abril de 2023 08:47  
**Para:** 'juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br'  
**Assunto:** ENC: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 014/2023  
**Anexos:** Impugnação - Ecovale.pdf; Contrato Social Consolidado.pdf  
**Prioridade:** Alta

Bom dia,  
Segue para Parecer o Pedido de Impugnação da empresa Ecovale, sobre o Processo Adm nº 025/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Coleta Sanitária Ambiental de resíduos Sólidos e Domiciliares.

Ressalta-se que devido ao prazo e a hora qual foi recebido este pedido, precisa ser publicado na data de hoje.  
Atenciosamente,



**Setor de Licitações**  
**(47) 3629-0066 - Ramal 250**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**De:** Comercial - Ecovale [mailto:comercial@ecovaleresiduos.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de abril de 2023 16:47  
**Para:** 'Chico'



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ 01.612.888/0001-86  
[www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
ASSESSORIA JURÍDICA  
[juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br](mailto:juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br)

C.I. nº 072/2023

Parecer nº 072/2023/LIC

Bela Vista do Toldo/SC, 06 de abril de 2022.

Setor Solicitante: Licitações

Consulta: Impugnação de edital

Relatório:

Em apertada síntese, trata-se de impugnação apresentada pela empresa ECOVALE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS, em face do edital do processo nº 025/2023-PREF, Pregão eletrônico nº 014/2023-PREF, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA SANITÁRIA AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES.

Deixo de transcrever no parecer o texto da impugnação haja vista esta encontra-se anexa a manifestação desta assessoria.

A empresa insurge-se em três pontos específicos:

1. A aglutinação de itens a serem contratados serem supostamente indevidas;
2. Ausência de planilha orçamentária;
3. Ausência de cláusula de reajuste.

É o relatório.

Fundamentação Legal:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ 01.612.888/0001-86  
[www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
ASSESSORIA JURÍDICA  
[juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br](mailto:juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br)

Inicialmente, esta assessoria destaca que seu posicionamento vincula-se exclusivamente a aspectos jurídicos dos pedidos e não a objeto e suas especificações técnicas ou valores, com fulcro no artigo 20 do decreto executivo nº 1.199/2023 do município de Bela Vista do Toldo/SC:

**Art. 20** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Inicialmente, deixo de aprofundar de maneira técnica a viabilidade ou não da contratação em lote único de itens mediante menor preço global, haja vista tal *expertise* não ser voltada a área jurídica, pois precede visão técnica na área.

Entretanto, em leitura do termo de referência, subentende-se que por parte da secretaria responsável e solicitante do procedimento entende pela viabilidade na contratação em lote único por menor preço global. De certa forma há de se entender o receio na contratação de empresas distintas para a prestação de serviços, que em que pese não sejam idênticos, possuem correlação um para com o outro, pois há evidente facilidade na fiscalização do contrato, bem como, frente a baixíssima quantidade de resíduos destacada no termo de referência, não haverem empresas interessadas na realização de um único item apenas, para tanto, colaciono trecho da própria jurisprudência apresentada na petição de impugnação:

**PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.** Na licitação objetivando a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, deve a unidade gestora levar em conta a quantidade de resíduos a ser coletado, as características territoriais, os itinerários, as distâncias de deslocamento, a logística, a quantidade de veículos, o crescimento da demanda ao longo do tempo, a realidade local, o mercado do serviço a ser licitado os aterros disponíveis nas proximidades, entre outros fatores, a fim de demonstrar a viabilidade técnica e/ou econômica. Diante da ausência de estudo técnico demonstrando a inviabilidade econômica da divisão dos serviços em lotes distintos (não aglutinada), mas havendo evidências de que o fracionamento do objeto da licitação poderia não gerar economia aos cofres públicos, dada a imprevisibilidade do interesse de empresas especializadas no ramo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ 01.612.888/0001-86  
[www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
ASSESSORIA JURÍDICA  
[juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br](mailto:juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br)

da limpeza pública em participar do certame nessas condições, o pequeno volume de resíduos gerados na localidade, o pequeno porte do município, o valor anual previsto para a despesa, aliado ao lapso temporal transcorrido desde a licitação encerrada e à ausência de elementos indicativos de grave omissão ou desídia na condução do processo licitatório, é possível afastar a necessidade de elaboração de estudo técnico de viabilidade econômica, já que demandaria mais prazo, correndo-se o risco de ocasionar solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais<sup>1</sup>. (Grifo não constante do original).

Acerca da ausência de planilha orçamentária, o procedimento encontra-se instruído com o preço médio de edital, qual calculado com base nos orçamentos apresentados pela secretaria solicitante, quanto a viabilidade e vantagem econômica para a contratação ou não, seria por parte da empresa realmente interessada, pois o elemento necessário para a construção e formalização de uma proposta está descrito no edital, o valor médio unitário e o valor médio total, desta feita não caracterizando afronta ao artigo 6º, XXV da lei 14.133/2021.

No que diz respeito a necessidade de cláusula de reajuste anual inflacionário, vejo que tal justificativa e pedido merece acolhimento por parte do executivo, ao tempo em que encontra respaldo normativo junto ao artigo 25, §7º da lei 14.133/2021.

Conclusão:

Lume ao exposto, esta assessoria manifesta-se no sentido de:

Parcial acolhimento da peça impugnatória para fins de alteração do edital no que diz respeito a cláusula de reajuste inflacionário anual, que é cláusula obrigatória por força do artigo 25, §7º da lei 14.133/2021.

Respeitosamente,

<sup>1</sup> TCE/SC. Processo nº 1801222239. Acórdão nº 576. Rel. CLEBERMUNIZ GAVI. Publ. em 08/072020



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ 01.612.888/0001-86  
www.pmbvt.sc.gov.br  
ASSESSORIA JURÍDICA  
juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br

  
RAFAEL GADOTTI  
OAB/SC 52769  
ASSESSOR JURÍDICO

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Deferido  
 Indeferido

Parcialmente

Data: 06/04/2023

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal